



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

VICE-PRESIDÊNCIA

Diretoria de Modernização e Inovação Digital
Setor de Infraestrutura de Tecnologia da Informação



DESPACHO

À CPC,

Senhor Pregoeiro,

Em atendimento ao Despacho CPC (1945050), segue análise de conformidade da nova proposta enviada (1944265) para o grupo único do pregão.

1. A nova proposta apresentada esclarece que:

"O modelo de identificação na proposta "NB-MOD-60K" se refere ao modelo HPW 90K/15x do catálogo, o mesmo é fornecido com módulo de 60Kva expansível para mais um módulo de 60Kva."

1.1. No Termo de Referência consta:

"3.2. Cada aparelho deverá ser composto por no mínimo 3 (três) módulos de potência redundantes e independentes, trabalhando em paralelo, de forma que na eventualidade de falha de um dos módulos o sistema ainda permanecerá com, no mínimo, 2/3 de sua capacidade;"

1.2. Uma vez que o equipamento proposto possui um número de módulos (1) inferior ao mínimo solicitados (3), a proposta não atende ao edital.

2. Não foi apresentado outro catálogo que esclarecesse a solicitação em relação à capacidade de interligação de forma paralela redundante, aspecto esse fundamental para a arquitetura de alto desempenho planejada.

O esclarecimento foi feito unicamente por declaração do licitante por meio do chat, não sendo possível conferir, a partir da documentação apresentada, a validade da proposta.

3. Em relação ao Questionamento 10:

Nos atestados apresentados pela licitante Prover Indústria e Comércio Importação e Exportação LTDA. também não foi comprovado que ela teria realizado os serviços de instalação de equipamentos nobreak. Apenas no atestado de capacidade técnica emitido pela empresa Engetron consta que houve ativação de equipamentos, contudo não deixa claro que isso corresponde à instalação dos equipamentos. Solicita-se diligenciar o licitante."

Resposta: O licitante respondeu da forma a seguir, em chat:

"Em relação ao atestado de capacidade técnica Engetron, a palavra ativação é o mesmo que instalação."

- 3.1. Entendemos que a instalação é um processo complexo, composto por várias etapas, sendo a ativação dos equipamentos uma de suas últimas fases.
- 3.2. A emissora do Atestado em questão, Engetron Energia Garantida, é uma empresa consagrada no ramo, atuando há mais de 40 anos.
- 3.3. Nossa entendimento é que a empresa não usaria um termo ambíguo em seu atestado.
- 3.4. Parece-nos que o termo foi usado de forma intencional para delimitar a atuação atestada.
- 3.5. No site da empresa (<https://www.engetron.com.br/ativacao/>), no dia 06/12/2024, encontramos o seguinte :

"SOLICITAÇÃO DE ATIVAÇÃO

Nobreaks da linha Double Way devem passar por procedimentos de ativação. Esse serviço deve ser obrigatoriamente feito por uma assistência técnica autorizada Engetron.

A confirmação da ativação por uma assistência técnica autorizada Engetron concederá a manutenção da garantia dos Nobreaks Double Way.

Os procedimentos de ativação são gratuitos, desde que feitos em uma única visita/atendimento.

Antes de agendarmos a ativação — e para que possamos otimizar o tempo de nossa equipe em sua empresa —, precisamos confirmar algumas informações sobre sua infraestrutura. Isso garante que ela esteja devidamente preparada, tecnicamente correta e pronta para a ativação do nobreak.

Ao enviar o formulário abaixo, você se declara ciente de que deve atender a todos os requisitos das condições gerais apresentadas, além de autorizar a Engetron a agendar e executar a ativação.

Apenas uma solicitação deverá ser cadastrada para cada nobreak a ser ativado.

Condições gerais:

o nobreak e banco de baterias deverão já estar desembalados, no local de instalação, na data prevista para ativação;

o atendimento ocorrerá em horário comercial, de segunda a sexta-feira, de 8h às 18h;

a ativação deverá ocorrer em até 60 dias após a data de emissão da nota fiscal de venda;

o cliente declara estar ciente de que armazenar as baterias por período superior a 60 dias, sem que sejam recarregadas, implica na perda da garantia sobre elas;

a infraestrutura elétrica deverá estar pronta e de acordo com as orientações do manual que acompanha o equipamento;

ponto de rede Ethernet deverá estar pronto e já habilitado no local de instalação do gabinete do Nobreak;

em caso de divergência em relação às condições gerais descritas acima ou na ocorrência de eventos especiais que impeçam a ativação e gerem uma segunda visita, ela será cobrada."

- 3.6. Conforme excerto do edital do pregão tem-se que:

"4. Projeto de Substituição do Sistema

4.1. Os equipamentos serão instalados na sala de nobreak, que poderá ser vistoriada pelo proponente.

4.2. A princípio Não serão necessárias adequações nas instalações elétricas do sistema de nobreak da CLDF.

4.3. Caso seja necessária alguma adaptação na rede elétrica em razão de alguma particularidade do equipamento fornecido, a contratada se encarregará por toda a obra e custos relacionados, tanto em relação à mão de obra como material e ferramentas.

4.4. A substituição dos equipamentos que compõem a solução deve ser realizada sem que haja parada no fornecimento de energia, ou seja, sem que haja a necessidade de desligamento do CPD e demais equipamentos ligados à rede estabilizada da Casa.

4.5. A contratada deverá apresentar um Projeto de Substituição do Sistema com no mínimo os seguintes itens:

4.6. Detalhamento do processo de substituição, explicando o passo a passo a ser seguido;

4.7. Detalhamento dos passos nos quais haja riscos de falha no fornecimento de energia elétrica e quais providências serão tomadas para evitá-los."

3.7. Comparando a definição de ativação da Engetron com os procedimentos de instalação solicitados no edital, que embasa a solicitação de atestado de capacidade, nota-se que o solicitado é bem mais abrangente do que a ativação como inferido a partir do site da empresa.

3.8. Assim, consideramos que a definição de ativação por parte da empresa Engetron corrobora nosso entendimento de que a ativação é apenas uma fase final do processo de instalação.

3.9. Não há outro atestado acerca da capacidade de instalação da empresa PROVER, logo essa capacidade não foi comprovada.

4. Em relação às baterias, o licitante esclarece que:

"Cada no-break está sendo fornecido com 64 baterias estacionárias de 40Ah".

4.1. No Termo de Referência consta:

"3.20. Banco de Baterias:

3.20.1. Cada aparelho NoBreak deverá possuir seu próprio banco de baterias, podendo ser em rack(s) separado(s). A CLDF possui racks para as baterias atuais. A contratada poderá utilizar esses racks para as baterias que fornecerá. Caso não seja possível aproveitar esses racks, a empresa deverá fornecer racks novos;

...

3.20.2. Cada banco de baterias deverá ser dimensionado para uma autonomia mínima de 45 minutos em caso de falha de rede elétrica para uma carga de 30KVA;

...

3.20.8. Deverá ser apresentado memorial de cálculo e tabela do fabricante para fins de comprovação de sua compatibilidade;"

4.2. Atualmente a CLDF possui 4 racks que comportam 20 baterias Freedom DF1500 de 93ah em cada, totalizando 80 baterias.

4.3. Na assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar, conforme item 3.20.8, que as baterias ofertadas atendem ao solicitado no item 3.20.2.

4.4. Além disso, como a quantidade total de baterias ofertadas (128) é superior às atuais (80), vale ressaltar que é de responsabilidade da empresa fornecer racks suficientes para a acomodação dessas, caso os racks atuais não sejam capazes de fazê-la adequadamente, conforme item 3.20.1.

Analista Legislativo	Consultor Legislativo
CLEBER MARCOS DE TOLEDO Matrícula 12.551	ADERSON DE LIMA CALAZANS Matrícula 24.673



Documento assinado eletronicamente por **ADERSON DE LIMA CALAZANS - Matr. 24673, Consultor(a) Técnico-Legislativo**, em 06/12/2024, às 17:09, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **CLEBER MARCOS DE TOLEDO - Matr. 12551, Analista Legislativo**, em 06/12/2024, às 17:11, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **1945511** Código CRC: **718BC6CD**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º andar, Sala 2.15 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8321
www.cl.df.gov.br - seinf@cl.df.gov.br

00001-00034083/2024-98

1945511v33